



SENADO FEDERAL  
Senador Armando Monteiro

**EMENDA Nº - CAE**  
**(ao PLC nº 77, de 2011)**

Suprime-se do artigo 2º do PLC 77/2011 a nova redação proposta ao parágrafo 14 do artigo 18 da Lei Complementar 123/2006 e suprime-se o inciso II do artigo 7º do PLC 77/2011.

**JUSTIFICATIVA**

O PLC 77/2011, ao especificar o tratamento tributário no Simples Nacional com relação às receitas decorrentes de exportação (nova redação proposta ao parágrafo 14 do artigo 18 da Lei Complementar 123/2006 pelo artigo 2º do PLC), revogou as reduções do valor a ser recolhido na forma do Simples Nacional do contribuinte que apure receitas decorrentes de exportação de mercadorias no caso de revenda de mercadorias, aos percentuais relativos ao ICMS, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins; e no caso de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, aos percentuais relativos ao ICMS, à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI (as alíneas “a” a “c” do inciso I e as alíneas “a” a “d” do inciso II do § 14 do art. 18).

Nesse sentido, ao especificar o tratamento tributário das receitas decorrentes de exportação, revogou-se referência ao tratamento tributário da substituição tributária, com conseqüente elevação da carga tributária incidente sobre essas operações.

Neste sentido, deve ser mantida a regra atual para que sejam mantidos os critérios isonômicos de tratamento das MPEs e de maneira, inclusive, a evitar o aumento da carga tributária incidente sobre as receitas decorrentes de exportações.



SENADO FEDERAL  
Senador Armando Monteiro

Por essas razões, propomos que seja acolhida a presente a emenda.

Sala da Comissão,

Senador ARMANDO MONTEIRO